

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº.008/2017/SES****PROCESSO: Nº. 382277/2016/SES.****PREGÃO: Nº. 012/2017/SES.**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**, inscrito no CPF sob nº. 138.731.301-06 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 019771 SSP/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2017, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 382277/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ	01.326.495/0001-06
ENDEREÇO	Av. Tancredo de Almeida Neves, 1381, Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-385.
REPRESENTANTE:	ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO CPF: 487.565.391-34 RG: 0716.994-9 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65)3054-5488/9272-2215
E-MAIL	atendimento@disnorma.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTROS DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para Análise Laboratorial, a fim de atender o LACEN da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 008/2017/SES, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 012/2017, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.



LOTE 18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	MASCARA RESPIRATORIA COM FILTRO RESPIRADOR PARTICULADO N95, TIPO BICO DE PATO, COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA ACIMA DE 95% PARA PARTICULA DE 0,3 MICRON. APROVADA PELO NIOSH E QUE ATENDA A ORIENTAÇÃO DO CDC PARA CONTROLE DE EXPOSIÇÃO A TUBERCULOSE, CAIXA COM 35 UNIDADES. CAIXA.	CX	200	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	160,00

LOTE 23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	PROPE DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO DE FIBRAS DE RAYON, COM DE 50G/M², IMPREGNADA COM LÁTEX ARTIFICIAL, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E ANTIADERENTE, TIPO BOTA, QUE PERMITA A COBERTURA COMPLETA DO CALÇADO ATÉ O TORNOZELO, TAMANHO ÚNICO, COM 35CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE ALTURA. EMBALAGEM DE ACORDO COM PRAXES DO FABRICANTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	UN	5.000	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	0,20

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reindiciação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a SES de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da SES, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela SES.



4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da Coordenadoria de processos de Aquisições, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- 8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.
- 8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- 8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisada pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.
- 8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Mato Grosso.

- 7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.
- 7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.
- 7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
- 7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de





8.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Estado de Saúde - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da SES ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da SES, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2017 seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:



a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
 b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- I - a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
 - II - não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
 - III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.
- 11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Carumbé, CEP: 78.058-743 Cuiabá/MT, **fone (65) 3653-6306**. Até 15 (quinze) dias úteis da notificação para retirada da Nota de Empenho.

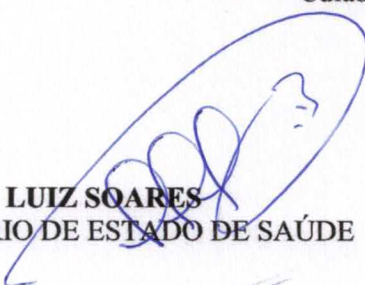
12.5. A Contratada deverá fornecer as os Produtos de Análise Laboratorial dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme edital.

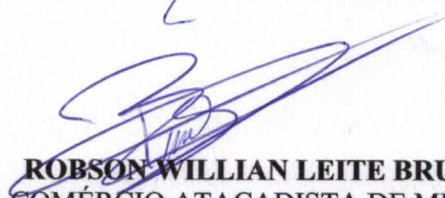
Validade – O prazo de validade dos produtos, por serem de materiais resistentes e outros, o prazo deverá ser no mínimo 03 anos, contado da data de fabricação.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2017.


LUIZ SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO
DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Segunda-Feira, 19 de Junho de 2017 Nº 27043

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 10.551, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Deputado Meraldo Sá

Reconhece, no âmbito do Estado de Mato Grosso, como esporte e lazer, a prática do estilingue de dedeira, forquilha, bodoque e boleadeira e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A prática do estilingue de dedeira, forquilha, bodoque e boleadeira fica reconhecida como uma atividade de esporte e lazer no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para a prática da atividade de estilingue é proibido:

I - o uso de madeira protegida ou retirada ilegalmente da mata, para a confecção do objeto esportivo estilingue, em consonância com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal);

II - o uso do objeto estilingue em atividade nociva à flora, como destruição de frutos, e à fauna, como maus-tratos aos animais silvestres e domésticos, conforme Lei Federal nº 9.065/98 (Lei de Crimes Ambientais);

III - o uso do objeto esportivo estilingue em atividades prejudiciais ao ser humano, precipuamente à integridade corpórea e à saúde, em consonância com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

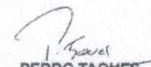
Art. 3º Os participantes das atividades descritas no caput do art. 1º deverão se inscrever em associação, liga, federação, confederação ou outra entidade similar e portar a carteira de associado, para o traslado do equipamento e o registro de reconhecimento pessoal em cartório.

Art. 4º As normas, categorias e regras serão estabelecidas pela entidade máxima do país.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei abrange os praticantes na modalidade esportiva e na de lazer amador e profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.552, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Deputado Max Russi

Institui a Semana da Conscientização dos Direitos dos Animais no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Conscientização dos Direitos dos Animais no Estado de Mato Grosso, a ser comemorada, anualmente, a partir do domingo que coincida ou anteceda o dia 4 de outubro - Dia Internacional dos Animais, findando no sábado subsequente.

Art. 2º As escolas públicas e privadas serão incentivadas a participar das festividades.

Art. 3º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



IOMAT

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Secretário-Chefe da Casa Militar	Evandro Alexandre Ferraz Lesco
Secretário de Estado de Segurança Pública	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Ricardo Tomezyk
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Max Joel Russi
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marrafin
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Secretário de Estado de Cultura	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado de Cidades	Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Jean Marcel da Silva Campos

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº020/2017/
SECITEC/PRONATEC****DO CONCEDENTE:** SECITEC/PRONATEC.**DO BOLSISTA:** Marcio Szymczak**DO OBJETO:** Concessão de bolsa formação para exercer a função de Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito do PRONATEC, na ETE de Sinop, na UR de Guarantã do Norte, conforme Proc. nº.274317/2017.**DO VALOR:** R\$18,00 (dezoito reais por hora (60 minutos)).**DA VIGÊNCIA:** 01/06/2017 a 31/06/2019**ASSINAM:** Domingos Sávio Boabaid Parreira e Marcio Szymczak***Republica-se por ter saído incorreto.****PORTARIA 20/2017/PRONATEC/SECITEC/MT**

Dispõe sobre inclusão de novos membros de Comissão Local das ETE de Cuiabá para execução das ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego -PRONATEC, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e I.N. 002/2015/SECITEC/MT-PRONATEC e alterações, publicada em 18/09/2015, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, **RESOLVE:**

Art. 1º Incluir novos membros para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - **Edital nº. 002/2017/SECITEC/MT-PRONATEC**, em função do alto número de candidatos inscritos em Cuiabá.

Tâmara Silva e Silva,
Solange Maria de Arruda Maciel,
Angela Cruz Santana.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 19 de junho de 2017.

DOMINGOS SAVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

SEDEC**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2017/SEDEC**

Cedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Cessionária: Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT

Objeto: Cessão de direito de uso dos bens móveis para funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 459, Bairro: Centro, CEP: 78.770-000.

Prazo: Esse termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Data da Assinatura: 14 de junho de 2017.

Assinam: Ricardo Tomczyk - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Claudinei Singolano - Prefeito do Município de Alto Garças - MT

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0589-2017/SEC. ref. ao processo nº 226486/2017.**

PARTE: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - CNPJ nº 04.199.966/0001-50

OBJETO: Realizar o projeto "52º Festejo do Padroeiro Novo Santo Antônio", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

ORGÃO: 23101 - **PROJETO:** 2290 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 334041 - **FONTE:** 100 - **VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - **EMPENHO:** 23101.0001.17.000473-1

ORGÃO: 23101 - **PROJETO:** 2290 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 334041

- **FONTE:** 104 - **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - **EMPENHO:** 23101.0001.17.000474-1

ORIGEM DO RECURSO: Recursos oriundos de Emenda Parlamentar dos Deputados Estaduais Max Russi e Baiano Filho.

VALOR TOTAL: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), sendo R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) como contrapartida da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

FISCAL: Alessandra Keiko Okamura - Matrícula nº 59171

VIGÊNCIA: 31/05/2017 à 31/12/2017

ASSINAM: Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0113/2017/SEC referente ao Processo nº 94991/2017

PARTE: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - CNPJ nº 01.367.762/0001-93.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Convênio passando o término da vigência para 30/08/2017.

ASSINATURA: 13/06/2017.

SIGNATÁRIA: Danielle Almeida dos Santos - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Secretaria de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 9º TERMO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO CONVÊNIO Nº 0948-2016/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 550768/2016.

PARTE: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Diamantino - CNPJ: 03.648.540/0001-74.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de convênio para o dia 03/07/2017.

ASSINATURA: 19/06/2017.

SIGNATÁRIA: Danielle Almeida dos Santos - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Secretaria de Estado de Cultura.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017/SES**

PROCESSO: 382277/2016/SES.

PREGÃO: 012/2017/SES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos e Aquisições e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos para Análise Laboratorial, a fim de atender a demanda do LACEN da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 008/2017/SES, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 012/2017, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

EMPRESA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, 66, Qd. 16, Lote 22, Setor Jardim Presidente, Goiânia/GO - CEP: 74.353-400.

Representante: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

CPF: 037.217.131-17 **RG:** 5320672 SPTC/GO

E-mail: objetiva.ltda@terra.com.br leandroobjetiva@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL: DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE

MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 01.326.495/0001-06

Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 1381, Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-385.

Representante: ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO

CPF: 487.565.391-34 RG: 0716994-9 SSP/MT

E-mail: atendimento@disnorma.com.br

LOTES, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS:	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA REGISTRADA
LOTE				
01	JALECO DESCARTÁVEL MANGA LONGA T.G.	1.000	R\$ 17,70	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
02	JALECO DESCARTÁVEL MANGA LONGA T.M.	1.000	R\$ 14,50	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
05	LUVA DE VINIL, DESCARTÁVEL, TALCADA COM PÓ ISENTO DE ENXOFRE PARA AMBAS AS MÃOS, COM 5 MILÍMETROS DE ESPESSURA, CAIXA COM 100, TAMANHO 7-8. CAIXA.	100	R\$ 15,31	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
06	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, COM TALCO, BAINHA ULTRA RESISTENTE E HIPOALERGÊNICA. TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES. CAIXA.	100	R\$ 17,00	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
07	LUVA DE PROCEDIMENTO, EM LÁTEX, COM TALCO, BAINHA ULTRA RESISTENTE E HIPOALERGÊNICA. TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES. CAIXA.	50	R\$ 18,80	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
18	MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO RESPIRADOR PARTICULADO N95, TIPO BICO DE PATO, COM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA ACIMA DE 95% PARA PARTICULA DE 0,3 MICRON. APROVADA PELO NIOSH E QUE ATENDA A ORIENTAÇÃO DO CDC PARA CONTROLE DE EXPOSIÇÃO A TUBERCULOSE, CAIXA COM 35 UNIDADES. CAIXA.	200	R\$ 160,00	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

19	TOUCA DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, GRAMATURA DE 20 G/M2, ELÁSTICO SANFONADO, PACOTE COM 100 UNIDADE.	100	R\$ 10,90	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
21	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, COM ELÁSTICO, 96,74% DE EFICIÊNCIA NA FILTRAÇÃO BACTERIANA, 100% POLIPROPILENO, NÃO INFLAMÁVEL, SEM FIBRA DE VIDRO, VALIDADE DE 5 ANOS. UNIDADE.	5.000	R\$ 0,20	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
23	PROPÉ DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO DE FIBRAS DE RAYON, COM DE 50G/M², IMPREGNADA COM LÁTEX ARTIFICIAL, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E ANTIADERENTE, TIPO BOTA, QUE PERMITA A COBERTURA COMPLETA DO CALÇADO ATÉ O TORNOZELO, TAMANHO ÚNICO, COM 35CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE ALTURA. EMBALAGEM DE ACORDO COM PRAXES DO FABRICANTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	5.000	R\$ 0,20	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 19 de Junho de 2017.

Louise de Paula Rosa

Superintendente Administrativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017/SES.

